

Assignatura

Assignatura em Ovar semestre 500 rs. Com estampilha... 600. Fóra do reino accresce o porte do correio. Anunciam-se obras litterarias em troca de dous exemplares.

Pagamento adiantado

Redacção e administração rua d'Arruella n.º 119

O POVO D'OVAR

DIRECTOR—FRANCISCO FRAGATEIRO

Publicações

Publicações no corpo do jornal 60 a linha. Anuncios e communicados a 50 rs a linha. Repetições... 20 rs. a linha. Anuncios permanente 5. Folha avulsa... 40 rs.

A liquidação

Estão finalmente abertas as camaras, e é perante ellas que a opposição espera liquidar responsabilidades.

O paiz, cansado de violencias, esmagado por tantos decretos demolidores, aguarda a lucta, prompto talvez a secundala.

Nós confiamos muito pouco nos debates parlamentares: o governo ha-de d'elles sahir vencedor, porque tem a appoial-o uma enorme maioria subserviente, prompta a abafar a discussão logo que ella incommoda qualquer ministro. Alem d'isso ha muitos actos da dictadura que se não poderão devidamente discutir porque faltam os elementos necessarios para se comprovarem os conluios, as tractadas que se arranjam no fundo das secretarias e sobre as quaes não podem incidir as vistas dos profanos.

Quem, por exemplo, arguirá no parlamento, o governo de ter gasto, sem auctorisação, centenas de contos com as festas do casamento do principe real? Todo o paiz sabe que essas festas custaram ao thesouro publico approximadamente dous mil contos, apesar de o ministerio só estar auctorisado para gastar cem contos; mas é facto porém que no capitulo das despesas somente apparece essa verba com relação a semelhante assumpto.

Quem, por exemplo, arguirá o ministro da Fazenda de ter recebido da Companhia de Xabregas luyas na importancia de alguns centos de contos, para conseguir implantar entre nós o tão reprovado monopolio dos tabacos? Ninguém, ninguém, porque os segredos das secretarias não transpiram e os conniventes não arranjo não o declararam a não ser que o monopolio se gorasse e elles vissem as suas esperanças desfazerem-se.

Muitos, como estes factos, ficam fóra da arena parlamentar, elles pertenceriam decerto aos tribunales criminaes, unicos competentes para os julgarem e exigirem aos ministros as responsabilidades que lhes cabem de semelhantes abusos!

Esteréis contudo os ataques no parlamento, elles fructificarão quando o povo reunido em comicios levantar a sua voz mais alto, a ponto de ser ouvida pela corôa. Então o rei ver-se-ha obrigado a retirar a sua confiança aos ephemeros dictadores, e essa obra colossal e confusa de decretos amontoados uns sobre os outros, sem direcção, cahirá pela base como cousa nulla.

As leis e os decretos alterando fundamentalmente as condições de vida da sociedade, podem promulgar-se, decretar-se quando a nação os pedir. E tinha succedido isto, no momento em que o actual ministerio, empolgando a dictadura, veio reformar todos os serviços da administração?

Evidentemente não. Ainda ha pouco as camaras constituintes discutiram as reformas politicas pelas quaes, parece, o povo esperava ansiosamente, evio-se que a nação ficou indifferente a esse movimento politico importante na nossa historia contemporanea. E que hoje ninguém se importa de reformas, precisa-se apenas de boa administração, economias e moralidade. E isso existe nos actuaes ministros?

Que responda o povo que presenciou os esplendidos festejos do casamento do principe, e os operarios e revendedores de Tabacos que supportam os rigores do decreto do ministro da Fazenda.

Na presente sessão legislativa, ainda que pouco esperamos d'ella, se liquidará as responsabilidades do ministerio que ao empolgar as redes de poder escreveu no seu programma estas duas simples palavras: economia e moralidade.



A sementeira dos arrozaes

É um perigo eminente para a saude publica a sementeira dos arrozaes em qualquer concelho. Assim o entenderam os habitantes d'Ovar quando representaram ao governo para que ella fosse abolida in limine.

É verdade que a ganancia do lucro tinha levado os cultivadores a trazerem até proximo do Casal a cultura do arroz e portanto fazendo incidir mais activamente sobre a população da villa a influencia dos miasmas putridos que originavam as febrés poludosas e outras doencas sou concumitantes mas se a cultura chegou até quasi ao Casal quem nos dirá a nós que concedida uma vez a licença para cultivar o arroz lá ao largo, os proprietarios usando d'essa licença, não virão approximando da Villa a sementeira como fizeram os antigos cultivadores?

O perigo estava em se abrir o exemplo concedendo uma licença; agora como se hade pôr peias nos outros proprietarios que são senhores de predios proximos á villa como e onde é que se estabeleceu o limite para as sementeiras?

Se amanhã um individuo cultivar arroz na Moita, na Boca do Rio, onde ha terrenos nas mesmas condições d'aquelles para que foi concedida auctorisação, poder-se-lhes-ha negar a licença? se pode qual o criterio por onde se regulam o administrador da concelho e a camara municipal?

Condemnamos desde o principio a cultura do arroz no nosso concelho, não pelos perigos que nos podem advir dos terrenos agora cultivados, mas pelos que

de futuro se viessem a cultivar, porque estabelecido uma vez o precedente será difficillimo obstar o que os donos dos predios mais proximos á villa se deixem ficar a cultivar milho que lhes dá muito pouco interesse.

Expor-se uma villa a ser amanhã victimada, unicamente por politica, se é que se pode chamar politica ao pagamento de serviços eleitoraes, feitos por João Lopes d'Oliveira Ramos, com a licença d'elle poder cultivar arroz, de mais a mais em propriedades que não são suas.

Foi João Lopes d'Oliveira Ramos quem exigiu do presidente da camara essa licença, que tantos perigos nos pode acarretar, e fatalmente hade trazer as condições da salubridade da villa.

Querem pagar serviços mas é custa das nossas proprias vidas. É o cumulo da insensatez!

POLITICA CONCELHIA

LADRÕES

Foram sempre assim: organisaram as arruaças, assalfariaram raceteiros espancaram os quarenta maiores contribuintes, ronbaram o direito de votar a centenas de cidadãos, e, depois, ainda diffamaram as victimas—ladrões.

Falsificaram a guia do n.º 23 do recenseamento militar do recenseamento d'este anno: roubaram ao Estado 300\$000 reis, para salvarem os administradores da sociedade, sua protegida e propalam entre os afeicados que tozaram os seus adversarios que quizeram compromettel-os—ladrões.

Ladrões, não serão capazes de levantar esta nota infamante, elles que se vangloriam do nome do Limonado, celebre entre nós por ter roubado na feira dos Campos algumas libras a um pobre lavrador, que alli estava fazendo as suas compras—ladrões.

Ladrões, porque depois de roubarem os cidadãos impedindo-os de votar, lezaram o municipio e por ultimo defraudaram o thesouro publico em 300\$000 reis—ladrões.

Antonio Pereira da Cunha e Costa foi, como intendente da Marinha, incumbido, em tempos que felizmente já lá vão ha muito, de proceder ao recrutamento militar d'este concelho. E de tal modo se houve que foi processado criminalmente por irregularidades praticadas no mesmo recrutamento. Não queremos hoje ressuscitar vellos factos e vellos commentarios da opinião publica: não queremos narrar as irregularidades que então se praticaram; basta saber contudo que das companhias

do Guerra, de Manoel Pinto e Agosliño não ia para a fleira um mancebo sequer, muito embora alguns houvesse em condições para isso.

As leis da hereditidade de são fataes, dissemos nós no nosso numero anterior, e os factos decorridos ha pouco não-de vir provar que ainda mais uma vez está lei foi infelizmente confirmada.

Pela activa vigilancia que os mancebos recrutados, ou os seus legitimos representantes, exercem não se podem trocar os numeros ou os nomes dos recenseados, como se fazia no tempo antigo, mas podem-se passar guias falsas, ainda que o falsificador que é ao mesmo tempo ladrão do thesouro publico, fique sujeito as penas da lei.

Se hoje a justiça dorme sobre o caso, tempo virá em que ella tenha de despertar e então talvez o golpe seja mais terrível. Não haverá Mattosos capazes de salvar o desgraçado, que por viva da politica rancorosa e vil se vai atólando no chavascal do crime, esfarrapando a dignidade pessoal.

É necessario, é indispensavel que esse caso vergonhoso da guia falsa e do roubo de 300\$000 reis fique saldado para ver a quem cabem as responsabilidades do feito: é necessario que a camara, não dirmos por dignidade, mas por conveniencia, declare qual foi o falsificador e o ladrão. Venha venha essa prova, venha esse libello que o snr. dr. Chaves exigia e que não foi dado. Não pode a camara adiar, illidir as responsabilidades suspendendo o seu secretario por uns motivos fuféis, quando é certo que esse mesmo secretario ia pedir a sua demissão participando haver um roubo feito ao Estado.

Está plenamente demonstrado que houve a subtracção fraudulenta feita ao Estado de 300\$000 reis e que na guia por meio da qual o furto se operou entra o actual presidente da camara, Antonio Pereira da Cunha e Costa (Junior, se quizerem). Temos portanto um indicio que nos pode levar a descobrir o ladrão e o falsario. O presidente Cunha, deve ser a primeira testemunha a ser inquirida sobre assumpto tão momentoso, e o primeiro a ser metido na cadeia se se provar que foi elle o culpado.

Depende das auctoridades judicias a investigação de semelhante attentado, o unico talvez n'este genero cometido pelas camaras municipaes d'este paiz.

Mais uma vez portanto appellamos para os magistrados judicias d'esta comarca; mais uma vez esperamos em que os criminosos não ficarão impunes.

Par causa da publicidade d'um roubo cometido no recrutamento foi suspenso o snr. dr. Eduardo

Chaves, por causa de darmos publicidade a esse mesmo roubo, somos ameaçados de responder perante o poder judicial por chamarmos ladrões aos que passaram a guia falsa sem a nota de refractario ao mancebo que no recenseamento tem o n.º 23.

Francamente, desejavamos que assim succedesse, desejavamos que o falsario, o ladrão processasse o «Povo d'Ovar», porque então quer o poder judicial quizesse, quer não, o caso da guia falsa havia de ser liquidado.

Não pensem que o auctor dos artigos se ha-de defender allegando evasivas, não, ha-de defender-se, talvez, mostrando que o individuo que o chama aos tribunales é o verdadeiro ladrão e que cometen, ou que ajudou a cometer o roubo, no exercicio das funções de funcionario publico.

Venha o processo, porque para nós haverá processo rapido, mas tomem cautella porque esse processo ficará dependente d'outro—d'aquelle em que for incriminado o ladrão e o falsificador da guia do n.º 23.

E, contudo, nós, o futuro-reu, estamos plenamente convencidos de que o processo nunca virá a lume: não virá porque o ladrão e o falsificador teme de ser descoberto.

A Camara municipal de Ovar incursa nos crimes de peculato e concussão, falsificação e roubo.

Esta camara apurou em sessão, como lhe cumpria, os tres ultimos mancebos para preencher o contingente de 28 recrutas da freguezia d'Ovar, respeitante ao anno de 1886, deixando atraz o n.º 23, que fazia parte do contingente e que tinha sido julgado refractario por sentença do juiz de direito da comarca.

A camara, em harmonia com a resolução tomada na sua sessão, passou guias aos 3 mancebos apurados, e mandou a lista d'elles em duplicado para a junta de revizão, sendo tudo assignado pelo presidente da camara Antonio Pereira da Cunha e Costa.

Passados dias é devolvido á camara o duplicado da lista pelo presidente da junta de revisão com a nota de remissão de 3 mancebos, sendo, porém, 2 d'esses mancebos os que tinham sido apurados pela camara, e o terceiro o n.º 23, julgado refractario, que foi introduzido n'essa lista, tendo-se eliminado d'ella o ultimo numero, todos com a nota de remissão de 480\$000 reis, incluindo o numero 23, que como refractario devia pagar 480\$000 reis!

Tanto as guias conferidas aos tres mancebos apurados pela ca-

